



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06060/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado
Interessado: Des. Joás de Brito Pereira Filho

EMENTA - Prestação de Contas Anuais – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - Exercício de 2018. **Julgamento Regular**, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. Recomendação ao atual Presidente. Determinação à unidade de instrução. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 008/2020

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Exmo. Sr. Joás de Brito Pereira Filho, relativa ao exercício de 2018.

A Unidade Técnica de instrução realizou o acompanhamento da Gestão e, após análise de defesa do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anuais - RPPCA e, bem assim, exame da prestação de contas sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicações das subvenções e renúncia de receitas, concluiu apontando o seguinte:

1. Existência em dezembro de 2018, de 06 servidores efetivos à disposição de outros órgãos, como ônus para o TJ/PB, infringindo o que dispõem o Art. 90, § 1º, da Lei Complementar nº 58/2003 e o art. 331 da Lei Complementar 96/2010 (item 6.5.1.a do Relatório de PCA e Análise de Defesa; Item 2.1);

SERVIDOR	CESSIONÁRIO	ÔNUS
Débora Dalila Tavares Leite	TRE/PB	Órgão Cessionário, mediante ressarcimento
Janise de Melo Guedes	PMJP	TJPB – Convênio PMJP
Emanuelle de Queiroz C. Ferreira	TRF/5º Reg.	Órgão Cessionário, mediante ressarcimento
Anna Carilina Queiroga L. M. de Araújo	TRF/5º Reg.	Órgão Cessionário, mediante ressarcimento
Herbert Fitipaldi Pires M. Brasil	Governo da PB	TJPB – Convênio com o Governo do Estado da PB
Ismar Melo Just		Retornou ao Poder Judiciário em 11/02/2019.

2. *Recomendação para que o gestor observe e cumpra corretamente os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações. (item 3.2.1 do Relatório Prévio; item 5.2.1 do Relatório de PCA/Análise de Defesa;*

Vale consignar que a Auditoria não considerou o esclarecimento do gestor suficiente para sanar a eiva por entender que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06060/19

1. Não foi comprovado o ressarcimento realizado pelos cessionários de três servidores;
2. Os convênios firmados com o Governo do Estado e a Prefeitura de João Pessoa não foram apresentados;
3. Não foi apresentada portaria do retorno do servidor Ismar Melo Just ao TJ/PB.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se manifestou, em síntese, conforme transcrição a seguir:

1. **REGULARIDADE** da presente prestação de contas, de responsabilidade do Des. Joás de Brito Pereira Filho, na condição de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no exercício de 2018;
2. **DETERMINAR** à Auditoria para que no processo de acompanhamento de gestão:
 - a. Verifique se o ressarcimento referente à cessão dos servidores Debora Dalila Tavares Leite, Emanuelle de Queiroz C. Ferreira e Anna Carolina Queiroga Lopez Meira de Araújo vem ocorrendo de forma sistemática;
 - b. Verifique a legalidade quanto à remuneração dos servidores Janise de Melo Guedes e Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil, cedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba através de convênios firmados junto à Prefeitura de João Pessoa e Governo do Estado, respectivamente;
3. **RECOMENDAR** ao atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba que observe e cumpra corretamente os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação expostas do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

No ponto. À vista do exposto e, sem maiores delongas, as falhas apontadas pela unidade de instrução não tem o condão de macular as contas em apreço, de sorte que, acompanho o entendimento do Órgão Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **Julgue REGULAR** a prestação de contas, de responsabilidade do Des. Joás de Brito Pereira Filho, na condição de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no exercício de 2018;
2. **Determine à unidade de instrução** para que no processo de acompanhamento de gestão adote providências no sentido de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06060/19

- 2.1 . Conferir se o ressarcimento referente à cessão dos servidores Debora Dalila Tavares Leite, Emanuelle de Queiroz C. Ferreira e Anna Carolina Queiroga Lopez Meira de Araújo vem ocorrendo de forma sistemática;
- 2.2 Verificar a legalidade quanto à remuneração dos servidores Janise de Melo Guedes e Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil, cedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba através de convênios firmados junto à Prefeitura de João Pessoa e Governo do Estado, respectivamente;
3. **Recomende** ao atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba que observe e cumpra corretamente os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação expostas do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06060/19 referente à Prestação de Contas anuais do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Des. Joás de Brito Pereira Filho, relativa ao exercício de 2018.

CONSIDERANDO os termos do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anuais - RPPCA e de análise de defesa produzidos pela unidade técnica de instrução, o pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULAR** a prestação de contas, de responsabilidade do Des. Joás de Brito Pereira Filho, na condição de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no exercício de 2018;
2. **Determinar à unidade de instrução** para que no processo de acompanhamento de gestão adote providências no sentido de:
 - 2.1 . Conferir se o ressarcimento referente à cessão dos servidores Debora Dalila Tavares Leite, Emanuelle de Queiroz C. Ferreira e Anna Carolina Queiroga Lopez Meira de Araújo vem ocorrendo de forma sistemática;
 - 2.2 Verificar a legalidade quanto à remuneração dos servidores Janise de Melo Guedes e Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil, cedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba através de convênios firmados junto à Prefeitura de João Pessoa e Governo do Estado, respectivamente;
3. **Recomendar** ao atual Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba que observe e cumpra corretamente os indicadores e metas físicas nas suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06060/19

propostas de ação expostas do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de janeiro de 2020.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 16:29



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 10:15



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL